

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

EDUARDA PEREIRA RODRIGUES

**AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PLANEJAMENTO
FAMILIAR SOB O APOIO DO ENFERMEIRO**

**PATOS DE MINAS
2023**

EDUARDA PEREIRA RODRIGUES

**AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PLANEJAMENTO
FAMILIAR SOB O APOIO DO ENFERMEIRO**

Artigo apresentado à Faculdade Patos de Minas como requisito para conclusão do Curso de Graduação em Enfermagem para finalidade de obtenção do título de Bacharel, podendo gozar dos direitos de Enfermeiro.

Orientadora: Profa. Ma. Luiza Araújo
Amâncio Sousa

**PATOS DE MINAS
2023**

**FACULDADE PATOS DE MINAS
DEPARTAMENTO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM
BACHARELADO EM ENFERMAGEM**

EDUARDA PEREIRA RODRIGUES

**AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PLANEJAMENTO
FAMILIAR SOB O APOIO DO ENFERMEIRO**

Banca Examinadora do Curso de Bacharelado em Enfermagem, composta em 17 de novembro de 2023.

Orientadora: Profa. Ma. Luiza Araújo Amâncio Sousa
Faculdade Patos de Minas

Examinadora 1: Profa. Dra. Luciana Araújo Mendes Silva
Faculdade Patos de Minas

Examinador 2: Prof. Thiago Donizete Silva Teixeira
Faculdade Patos de Minas

**ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO, APRESENTADO POR
EDUARDA PEREIRA RODRIGUES
COMO PARTE DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM ENFERMAGEM DO
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM.**

Aos dias do mês e ano abaixo datado, reuniu-se, na Unidade I, a Comissão Examinadora designada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Patos de Minas, constituída pelos professores abaixo assinados, na prova de defesa de seu trabalho de curso intitulado:

AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PLANEJAMENTO FAMILIAR SOB O APOIO DO ENFERMEIRO

Concluída a exposição, os examinadores arguíram alternadamente o graduando(a) sobre diversos aspectos da pesquisa e do trabalho, como REQUISITO PARCIAL DE CONCLUSÃO DE CURSO. Após a arguição, a comissão reuniu-se para avaliar o desempenho do(a) graduando(a), tendo chegado ao resultado, o(a) graduando(a)

EDUARDA PEREIRA RODRIGUES

foi considerado(a) (aprovada). Sendo verdade eu, Profa. Doutora Luciana de Araújo Mendes e Silva, Docente Chefe do Núcleo Científico do Curso de Enfermagem confirmo e lavro a presente ata, que assino juntamente com o Coordenador e os Membros da Banca Examinadora.

Defesa em 23 de novembro de 2023

Profª. Ma. Luiza Araújo Amancio Sousa

Orientador

Profª. Esp. Karolinn Ribeiro Dos Reis Leles

Examinador 1

Profª. Dra. Eva Mendes Monteiro

Examinador 2

Profª. Ma. Elizaine Aparecida Guimarães Bicalho

Coordenadora do Curso do Curso de Enfermagem

Profª. Dra. Luciana de Araújo Mendes Silva

Chefe do Núcleo Científico do Curso de Enfermagem

DEDICO o presente estudo às mulheres que desejam ser mães, aos profissionais que as assistem, e a todos aqueles a quem esse trabalho possa ajudar de alguma forma.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me ajudar a ultrapassar todos os obstáculos encontrados ao longo do curso.

À minha família, porque me incentivaram nos momentos difíceis e compreenderem a minha ausência quando eu me dedicava a meu processo de formação profissional.

À minha orientadora, pelos ensinamentos e por me ajudar quando eu precisava, pela paciência, tempo e conhecimento compartilhado.

A todos que contribuíram de alguma forma para a realização deste trabalho.

Planejar uma família é um ato de amor e respeito com o outro que nem existe.

Felippe Pimenta

AS DIRETRIZES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE E O PLANEJAMENTO FAMILIAR SOB O APOIO DO ENFERMEIRO

THE GUIDELINES OF THE SINGLE HEALTH SYSTEM AND FAMILY PLANNING UNDER THE SUPPORT OF THE NURSE

Eduarda Pereira Rodrigues¹

Luiza Araújo Amâncio Sousa²

RESUMO

Planejamento familiar é o conjunto de ações adotadas na sociedade em idade fértil, com o intuito de prevenir a gravidez indesejada, evitar doenças sexualmente transmissíveis e utilizar de métodos contraceptivos para que, desse modo, as pessoas tenham senso crítico para planejar se vão ou não ter filhos e qual o momento adequado caso a opção seja por procriar, evitando assim desprazeres. O planejamento familiar é um direito de todo cidadão e está amparado na Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 7º, e pela Lei 9.263, de 1996, que o regulamenta. É dever do Estado destinar recursos financeiros, educacionais, profissionais e tecnológicos para o exercício desse direito através dos profissionais de saúde capacitados para desenvolverem ações de conscientização e inserção do planejamento familiar na vida das pessoas. O objetivo desse estudo foi descrever a importância do planejamento familiar e as diretrizes do sistema único de saúde que o norteiam, caracterizar o planejamento familiar e as leis que resguardam esse direito às pessoas no Brasil; mencionar os métodos contraceptivos existentes; mencionar a importância da equipe especializada para conduzir o planejamento familiar. O papel da equipe especializada, é preparar a família para que tome suas decisões tendo como base estudos e autoconhecimento, é a equipe quem atende, oferece o suporte, apresenta os métodos contraceptivos, os cuidados necessários para evitar contrair infecções sexualmente transmissíveis, oferece conteúdos acerca da educação sexual, apoio à infertilidade, além de apresentar, dentro das diretrizes do sistema único de saúde, os direitos e deveres de cada um. Com o apoio adequado, é possível o desenvolvimento de um bom planejamento familiar garantindo assim a proteção da família, através uma vida sexual saudável, evitando as consequências negativas das práticas sexuais sem segurança.

Palavras-chave: Enfermagem; Planejamento familiar; Sistema único de saúde.

¹Graduanda em Enfermagem pela Faculdade Patos de Minas (FPM). eduarda.16158@alunofpm.com

²Mestre em Gestão Organizacional pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Docente e orientadora do Departamento de Graduação em Enfermagem da FPM. luizaaraujoamancio@yahoo.com.br

ABSTRACT

Family planning is the set of actions adopted in society at childbearing age, with the aim of preventing unwanted pregnancy, avoiding sexually transmitted diseases and using contraceptive methods so that, in this way, people have critical sense to plan whether or not they will have children and what is the appropriate time if the option is to procreate, thus avoiding unpleasantness. Family planning is a right of every citizen and is supported by the Federal Constitution, in its article 226, paragraph 7, and by Law 9,263, of 1996, which regulates it. It is the State's duty to allocate financial, educational, professional and technological resources to the exercise of this right through health professionals trained to develop awareness actions and insert family planning into people's lives. The objective of this study was to describe the importance of family planning and the guidelines of the single health system that guide it, to characterize family planning and the laws that protect this right for people in Brazil; mention existing contraceptive methods; mention the importance of a specialized team to conduct family planning. The role of the specialized team is to prepare the family to make their decisions based on studies and self-knowledge. It is the team that assists, offers support, presents contraceptive methods, the necessary care to avoid contracting sexually transmitted infections, offers content about of sexual education, support for infertility, in addition to presenting, within the guidelines of the single health system, the rights and duties of each person. With adequate support, it is possible to develop good family planning, thus ensuring the protection of the family, through a healthy sex life, avoiding the negative consequences of unsafe sexual practices.

Keywords: Nursing; Family planning; Health Unic System.

1 INTRODUÇÃO

Planejamento familiar é o conjunto de ações adotadas na sociedade em idade fértil, com o intuito de prevenir a gravidez indesejada, evitar doenças sexualmente transmissíveis e utilizar de métodos contraceptivos para que, desse modo, as pessoas tenham senso crítico para planejar se vão ou não ter filhos, e qual o momento adequado caso a opção seja procriar, evitando assim desprazeres (RIOS *et al.*, 2023).

O planejamento familiar vem se mostrando cada vez mais presente na sociedade. Em um passado recente, muitos assuntos relacionados à sexualidade e relacionamento eram tratados como tabus dentro de casa, o que dificultava os jovens a terem conhecimento sobre o assunto desde cedo. Com a globalização cada vez mais forte, aliada à internet e mídias sociais, o acesso às informações vem se tornando cada vez mais presente no cotidiano, o que gerou mudança de pensamentos nos indivíduos, demonstrando a importância de se tratar de assuntos que antes eram

ignorados, seja por questões culturais ou desinformação a respeito do planejamento familiar e tudo que nele está englobado.

A partir do momento que as mulheres, homens e casais passam a ter mais conhecimento e também a planejar seus conceitos de família dentro de suas realidades, a tendência lógica é que o número de gravidezes indesejáveis e doenças sexualmente transmissíveis diminuam, melhorando assim a qualidade de vida e diminuindo os diversos males que se formam quando não se planeja.

O planejamento familiar é um direito de todo cidadão e está amparado na Constituição Federal, em seu artigo 226, parágrafo 7º, e pela Lei 9.263, de 1996, que o regulamenta. É dever do estado destinar recursos financeiros, educacionais, profissionais e tecnológicos para o exercício desse direito, através dos profissionais de saúde capacitados para desenvolver ações de conscientização e inserção do planejamento familiar na vida das pessoas (BRASIL, 1988).

Tendo em vista a importância do assunto, o presente estudo busca mostrar através de uma pesquisa literária, se as mulheres em idade fértil têm conhecimento sobre o que é o planejamento familiar e se ele está inserido na vida delas.

Com os resultados apresentados será possível ter uma noção de como está o conhecimento dessas mulheres a respeito do planejamento familiar e então buscar estratégias para que através das enfermeiras da UBS e demais servidores da saúde sejam traçados novos projetos de conscientização e inserção do planejamento familiar na vida da população.

A escolha do tema foi orientada devido aos problemas de saúde pública que tangem e o aumento de gravidez inoportuna, além das altas taxas de mortalidade infantil. Dessa forma, o presente estudo poderá ser utilizado para que futuramente profissionais da saúde possam traçar estratégias para inserir de maneira mais efetiva o planejamento familiar na vida da população feminina.

Diante desse contexto, este trabalho tem como objetivo descrever a importância do planejamento familiar e as diretrizes do sistema único de saúde que o norteiam. Especificamente se objetivou caracterizar o planejamento familiar e as leis que resguardam esse direito às pessoas no Brasil; mencionar os métodos contraceptivos existentes; mencionar a importância da equipe especializada para conduzir o planejamento familiar.

2 METODOLOGIA

Para execução desta pesquisa, foi realizada a revisão literária bibliográfica, através do levantamento pesquisas de revistas e periódicos, por meio de bases de dados eletrônicas, sendo elas, SciELO (Scientific Electronic Library Online), Plataforma CAPES e Google Acadêmico (Google Scholar). O período de publicação determinado foi 2015 a 2023 e a pesquisa foi realizada através das palavras-chave: planejamento familiar, sistema único de saúde e enfermagem.

Assim, foi possível analisar minuciosamente artigos na íntegra sobre o planejamento familiar e sua realização por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de pesquisa básica, exploratória e longitudinal, através do método dedutivo, com tratamento descritivo, utilizando abordagem qualitativa, onde se buscam resultados acerca do tema, a fim de se estabelecerem conclusões pertinentes e concisas, promovendo, assim, discussões importantes para a área da Enfermagem, principalmente no que tange o planejamento familiar.

3 PLANEJAMENTO FAMILIAR

O planejamento familiar, conforme Sanches e Simão-Silva (2016), assume conotações diversas, a depender do ambiente em que é tratado e dos atores que estão envolvidos. Para os autores, é possível abordar o planejamento familiar pelo viés do planejamento do casamento, da família, do planejamento de ter filhos, ser pai e mãe, no pensamento da sexualidade, ou ainda, no planejamento populacional.

Para Brandt, Oliveira e Burci (2018), o planejamento familiar pode ser definido como o ato de planejar ou não ter filhos, a quantidade desejada e qual o melhor momento para tê-los. Os autores mencionam que é possível assegurar dentro do planejamento quais métodos contraceptivos serão utilizados, de modo a gerar segurança para os envolvidos, evitando além da gravidez não desejada, os riscos à vida e saúde dos usuários, sem que interfira em seus valores pessoais, éticos, morais e religiosos.

Além disso, Mozzaquatro e Arpini (2017) reforçam a ideia de que o planejamento familiar não é apenas o que se relaciona aos métodos e técnicas para a concepção e anticoncepção, mas também está relacionado ao acesso à informação e acompanhamento, em um contexto de livre escolha. Os autores enfatizam que o

planejamento familiar é um conjunto de ações de saúde e educação, onde um suporte multidisciplinar é oferecido, promovendo orientação e apoio às famílias, para que possam decidir, em conjunto com as observações dos profissionais da saúde, como irão realizar o controle efetivo da própria fertilidade.

3.1 Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996

No ano de 1996, o governo federal instituiu a Lei nº 9.263 (BRASIL, 1996), que regulou o parágrafo 7º do artigo 226 da Constituição Federal de 1988, tendo disposto em seu texto que a família é a base da sociedade, tendo assim especial proteção do estado. Além de outras determinações, o parágrafo 7º determina que o planejamento familiar é de livre decisão do casal, tendo como base os princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável.

Além disso, o referido parágrafo menciona que compete ao Estado, propiciar recursos educacionais e científicos para que o direito seja exercido, além de ser vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas (BRASIL, 1996). Em complemento, a Lei nº 9.263, instituiu, dentro de seus artigos, determinações em relação ao planejamento familiar, os direitos e também as obrigações, bem como os crimes e suas devidas penalidades.

O texto da Lei é bastante abrangente, englobando 25 artigos, que tratam minuciosamente do planejamento familiar. De acordo com o disposto no primeiro artigo, o planejamento familiar é um direito de todo cidadão, desde que seja observada a Lei. Além disso, o segundo artigo compreende o planejamento familiar como um conjunto de ações que visam a regulação da fecundidade, garantindo assim os direitos constitucionais, além da limitação e aumento da prole por parte da mulher, homem, ou pelo casal.

Um ponto importante mencionado na Lei, é que não se pode utilizar o planejamento familiar com o intuito de realizar controle demográfico. Outra característica é que as instâncias que regem o Sistema Único de Saúde, seja qual for o nível, têm a obrigatoriedade de garantir, em toda sua rede de serviços, no que tange a atenção à mulher, ao homem ou ao casal, programas de atenção integral à saúde, em todos seus ciclos vitais: a assistência à concepção e contracepção; o atendimento pré-natal; a assistência ao parto; ao puerpério e ao neonato; o controle de doenças sexualmente transmissíveis, controle a prevenção dos cânceres cérvico-uterino, de

mama, de próstata e de pênis.

A Lei salienta em seu artigo 5º que o planejamento familiar se orienta através de ações preventivas e educativas, pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, método e técnicas disponíveis no que tange a regulação da fecundidade, enfatizando que é dever do Estado prover informação para tais ações. Além disso, o Estado proverá todas as técnicas e métodos para a concepção e contracepção, desde que sejam cientificamente aceitos e não coloquem em risco a vida e saúde das pessoas. Tal disponibilização se dará em um prazo máximo de 30 dias.

Dentre os crimes e penalidades previstos pela Lei 9.263 de 1966, a realização de esterilização cirúrgica em desacordo com os artigos está inclusa, com suas determinadas ressalvas, as penalidades podem variar de dois a oito anos de reclusão para os casos relacionados. Já para o crime de indução ou instigação dolosa da prática da esterilização cirúrgica, a pena pode variar de seis a dois anos de detenção, além da multa.

3.2 Planejamento familiar no Sistema Único de Saúde

A atenção primária conforme Rios *et al.* (2023) é fundamental para o planejamento familiar, uma vez que através dela, podem ser realizados atendimentos no intuito de repassar informações e orientar os usuários. Os autores mencionam que quando se trata de planejamento familiar, inúmeros fatores podem interferir, como os de natureza clínica, social, emocional e familiar e, é nesse âmbito que o SUS oferece o suporte necessário, na intenção de primar pela estabilidade familiar.

Na prática, o atendimento relacionado ao planejamento familiar é realizado nas Unidades Básicas de Saúde. Castro (2018) menciona que o profissional que possui contato imediato com os usuários é o enfermeiro, que realiza as primeiras etapas do atendimento, oferecendo o suporte necessário. Apesar das orientações previstas por Lei, a autora menciona que o planejamento familiar seja preconizado pelo Ministério da Saúde não é compatível com as ações realizadas no dia a dia das Unidades de atenção básica, onde as atividades relativas ao planejamento familiar são mais voltadas para mulheres que estão realizando o acompanhamento pré-natal ou pós-parto.

O SUS, segundo Inácio e Fonseca (2018), possui papel fundamental para o planejamento familiar no Brasil, uma vez que oferece, de forma gratuita, acesso a

inúmeros serviços de métodos contraceptivos. Os autores descrevem que os serviços garantidos pelo SUS possuem um modelo de política pública de assistência à saúde baseado no trabalho em equipe, vinculando os profissionais à comunidade, gerando a valorização e participação comunitária, fator que interfere diretamente no planejamento familiar, uma vez que ele é, essencialmente, constituído do repasse de informações e orientações corretas, de maneira igualitária.

Além disso, *Tabile et al. (2015)*, mencionam que o SUS oferece serviço igualitário e integral à toda população, oferecendo métodos contraceptivos para as famílias que planejam não ter filhos, ainda que temporariamente; consultas médicas pré-natais; parto seguro, com atenção humanizada; acolhimento pós-parto; acompanhamento da puérpera e do recém-nascido. Os autores alegam também que o SUS oferece profissionais capacitados para a orientação necessária, de modo a orientar quais as melhores escolhas para a mulher, o homem ou o casal, nos parâmetros do planejamento familiar.

Outro papel extremamente importante que o SUS desenvolve em relação ao planejamento familiar, são as campanhas relativas à educação sexual que, segundo *Carneiro et al. (2015)* é fundamental para o planejamento familiar. Os autores reiteram que, através da educação e orientação, os primeiros passos para o planejamento familiar são dados, uma vez que o exercício da sexualidade, de maneira não orientada, pode implicar no processo reprodutivo, através da gravidez indesejada, além de ser possível que ocasione danos à saúde, através das infecções sexualmente transmissíveis.

4 MÉTODOS CONTRACEPTIVOS

Os métodos contraceptivos, conforme *Rios et al. (2021)* são, como o próprio nome sugere, métodos para que se evite a concepção de uma nova vida, podendo ser hormonais e não hormonais, reversíveis e irreversíveis. Os autores destacam que entre os hormonais, existem os que são compostos exclusivamente por progestágenos, como no caso dos implantes subdérmicos, dispositivos intrauterinos de levonorgestrel, injeções intramusculares, pílulas orais, anéis vaginais, adesivos, entre outros. Já os métodos não hormonais incluem métodos comportamentais, como avaliação do muco cervical, coito interrompido, métodos de barreira, DIUs de cobre, controle da temperatura basal, entre outros.

Os métodos contraceptivos supracitados são considerados reversíveis, pois, conforme Sousa, Rodrigues e Ferreira (2021), podem ser interrompidos a qualquer momento. Entretanto, para os métodos irreversíveis, a situação não é a mesma, os autores destacam que são alternativas para a contracepção permanentes, que não podem ser desfeitos e, na maior parte das vezes são mais eficazes e também geram mais confiança nas mulheres, promovendo alto índice de conforto e satisfação.

O Ministério da Saúde informa que através do SUS é possível ter acesso a diversos métodos contraceptivos, como camisinha masculina e feminina, anticoncepcional injetável 1mensal e trimestral, pílula combinada, dispositivo intrauterino de cobre, diafragma, anticoncepção de emergência e minipílulas. Os próximos tópicos descrevem alguns dos principais métodos.

4.1 Preservativo (camisinha)

O preservativo masculino ou feminino, popularmente conhecido como camisinha, funciona conforme Nascimento *et al.* (2022) como uma barreira que impede o contato direto do pênis com a vagina, ânus ou boca, durante o ato sexual. Os autores destacam que a camisinha masculina é feita de látex, enquanto a camisinha feminina é uma espécie de bolsa de poliuretano, uma espécie de plástico macio, mais fino que o látex. Para ambos os casos, os autores mencionam que a camisinha desempenha dupla função, sendo a primeira a prevenção de gestação indesejada e a segunda, a contaminação por infecções sexualmente transmissíveis.

Em relação à eficácia, Rios (2023) relata que a camisinha masculina tem eficácia comprovada entre 85 e 98%, já a feminina entre 79 e 95%, ambos são disponibilizados pelo sistema único de saúde. Além disso, a autora alega que tanto o preservativo masculino, quanto o feminino, só podem ser utilizados uma vez e devem ser manuseados com cuidado, devendo ser usado apenas um dos preservativos por vez, a fim de evitar o rompimento, que pode ser causado pelo atrito gerado entre os dois materiais durante o ato sexual.

4.2 Pílula anticoncepcional

Criada no século XX, devido aos grandes avanços da fisiologia e endocrinologia reprodutiva, provenientes de estudos, as pílulas anticoncepcionais são, conforme

Ferreira, D'ávila e Safatle (2019), esteroides que têm como intuito impedir a gravidez indesejada e evitar distúrbios menstruais. As autoras relatam que atualmente, as pílulas possuem estrógeno e progesterona em sua composição, sendo o método contraceptivo mais aceito pelas mulheres brasileiras, estando disponível no SUS, tendo como frequência de uso a ingestão oral diária.

Apesar de serem bem aceitas por toda sociedade, as pílulas anticoncepcionais possuem efeitos colaterais com sintomas bastante adversos, sendo relatados por Almeida e Assis (2017) como dores de cabeça, tonturas, náuseas, irritabilidades, miastalgia, aumento no apetite que, conseqüentemente ocasiona o ganho de peso. Os autores ainda mencionam que, apesar dos efeitos negativos, por serem dispositivos hormonais, podem auxiliar na redução de cólicas, diminuição de acnes, incidência diminuta de anemia, entre outras.

4.3 Dispositivo Intrauterino (DIU)

O Dispositivo Intrauterino (DIU) pode ser um método contraceptivo não-hormonal (cobre) ou hormonal, para o primeiro caso, sendo, conforme Giordano, Giordano e Panisset (2015) um método contraceptivo a longo prazo, com duração de 10 anos, sendo ofertado pelo SUS. Os autores mencionam que o DIU de cobre promove mudanças bioquímicas morfológicas no endométrio e muco cervical, afetando adversamente a ascensão dos espermatozoides, não afetando o processo ovulatório.

Já o DIU hormonal, segundo Giordano, Giordano e Panisset (2015), é constituído por levonorgestrel, que libera o hormônio aos poucos, espessando o muco cervical, impedindo a passagem do espermatozoide para o colo do útero, diminuindo a mobilidade dos espermatozoides. Os autores mencionam que, atualmente, existem quatro tipos de DIU hormonais, sendo eles o Mirena, Skya, Liletta e Kyleena, todos com o mesmo método de liberação hormonal, sendo eficazes por 5 anos.

4.4 Implante contraceptivo

Os implantes contraceptivos intradermais foram desenvolvidos em 1996, sendo considerado um dos métodos mais eficazes e seguros, com elevada comodidade, praticidade e poucas contraindicações, entretanto, perdeu popularidade com o

surgimento de relatos da dificuldade de remoção. Os autores mencionam que esse método libera pequenas quantidades diárias de etonogestrel, fornecendo 3 anos de eficácia, por meio da supressão da ovulação. (VILLAS BOAS, 2019).

O implante, de acordo com Vilas Boas (2019), possui como efeito colateral o sangramento anormal, além de acne, ganho de peso, alterações do humor e dores de cabeça, além de irritações na pele no local da inserção, sendo o último com baixo índice. O autor ainda menciona que o implante é uma excelente opção contraceptiva para as mais variadas idades, com ação imediata após a inserção.

4.5 Esterilização cirúrgica

A esterilização cirúrgica masculina ou vasectomia, é descrita por Inacio e Fonseca (2018) como um método de esterilização bastante efetivo, que consiste na obstrução cirúrgica dos ductos deferentes, que são as vias responsáveis pelo transporte dos espermatozoides durante a ejaculação. Os autores alegam que o procedimento é relativamente simples e, no mundo todo, cerca de 60 milhões de homens optam pelo procedimento, que não afeta a produção de hormônios, nem o desempenho sexual.

Já para as mulheres, o procedimento de esterilização cirúrgica é a laqueadura tubária que é a obstrução mecânica ou a ressecção parcial das trompas de Falópio, para que não ocorra a junção dos gametas. É um método comum de natalidade realizado no mundo todo, sendo irreversível e, por isso, é comumente realizado por mulheres que não querem mais ter filhos. (INACIO; FONSECA, 2018).

Por se tratar de um procedimento irreversível, Inacio e Fonseca (2018) descrevem que para a realização da laqueadura tubária, algumas condições legais devem ser respeitadas, a paciente deve estar com plena capacidade civil, ser maior de 21 anos de idade ou, pelo menos, ter dois filhos vivos, desde que seja observado o prazo mínimo de 60 dias da solicitação. Além disso, o processo anterior à Lei 14.443 de 2022, exigia consentimento expresso do cônjuge para homens e mulheres realizarem os procedimentos, entretanto, atualmente não é mais necessário para ambos os casos.

5 A IMPORTÂNCIA DA EQUIPE ESPECIALIZADA PARA ASSISTIR O ATENDIMENTO E PLANEJAMENTO FAMILIAR

O processo de planejamento familiar envolve diversos fatores, dentre eles, a participação de uma equipe especializada, possui destaque, a equipe de saúde da família que é formada minimamente por médico, enfermeiro, auxiliar de enfermagem e agente comunitário de saúde e, quando ampliada, apresenta assistência odontológica. Para a autora, as ações que envolvem o planejamento familiar se caracterizam como um dos principais instrumentos da atenção básica, sendo assim, englobam um conjunto de ações educativas que visam implementar métodos conceptivos e contraceptivos. (TRAD; BASTOS, 1998).

Para o bom desenvolvimento do planejamento familiar, alguns aspectos devem ser considerados, entre eles o conhecimento específico da equipe. A capacitação dos profissionais deve ser contínua, desenvolvendo as habilidades e reforçando as competências para que seja desenvolvido um bom trabalho junto àqueles que procuram a equipe para executar as ações. Deste modo, é necessário enfatizar que haverá mais engajamento da comunidade para participar dos planejamentos. (TRAD; BASTOS, 1998).

Dentro desse contexto, as equipes de enfermagem utilizam com frequência, a metodologia da educação em saúde, oferecendo as informações e suporte necessário. Assim, é possível que todos da comunidade participem de forma efetiva para a escolha do método contraceptivo, conceptivo e também sobre o que tange a educação sexual, bem como de atividades promovidas pelos profissionais que atuam na área (RIOS, 2021).

Além disso, a escolha em relação a qual método contraceptivo utilizar é algo muito importante, uma vez que cada mulher tem sua particularidade, que exige bastante conhecimento quanto aos seus padrões de fertilidade. Para isso, o apoio do profissional da enfermagem é essencial, de modo com que sirva como orientador no processo de escolha, promovendo para a mulher informações sobre autoconhecimento, autonomia e apresentando os métodos contraceptivos existentes.

É fundamental que a mulher seja a protagonista no processo de escolha do melhor método contraceptivo e, para que isso ocorra de forma segura e consciente, a orientação profissional é fundamental. O profissional, portanto, deve apresentar os

métodos existentes, traçar um paralelo em relação às condições de cada mulher e, posteriormente orientá-la quanto às melhores opções.

Outro aspecto que carece do apoio do profissional é a infertilidade. Inúmeros casais se revelam inférteis e, o impacto que esse tipo de notícia gera diversos impactos psicológicos. O desejo de gerar uma criança, muitas vezes é barrado por alguma condição e, isso afeta diretamente a vida conjugal, sendo visto como uma frustração pessoal e ainda mais pressão. Deste modo, o enfermeiro e sua equipe especializada deverão oferecer o suporte necessário para que o casal, além de orientá-lo quanto às ações que deve executar, apresentando todos os mecanismos de reprodução e realizando todo o processo de investigação e tratamento (SANCHES; SIMÃO, 2016).

A infertilidade é considerada um problema de saúde global, de acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), afetando milhões de pessoas no mundo todo. É uma questão multifatorial, tendo fatores genéticos, biológicos, questões de ordem psicológicas e também ambiental. Os profissionais da saúde devem ter um olhar mais acolhedor, demonstrando para as famílias as opções a serem seguidas, oferecendo suporte psicológico, mostrando as opções viáveis e demonstrando apoio para o momento delicado (MOZZAQUATRO; ARPINI, 2017).

Se tratando de educação sexual, o enfermeiro possui papel fundamental, principalmente se o público é adolescente. O diálogo sobre a educação sexual é muito importante, pois através dele ocorre a promoção do conhecimento. O enfermeiro, por sua vez, possui o conhecimento necessário para disseminar, de forma concisa, a educação sexual entre os jovens, orientando, apresentando questões fisiológicas, falando sobre as infecções sexualmente transmissíveis (ISTs) e sobre a gravidez.

As ações de planejamento familiar apresentadas pelo enfermeiro e sua equipe são fundamentais para a educação sexual de muitos jovens. Quando o repasse dessas informações é realizado de maneira dinâmica, as pessoas conseguem compreender melhor e, assim, analisar as situações de maneira consciente. Por isso, cabe ressaltar a importância do profissional de enfermagem para a orientação em relação às questões sexuais.

A educação sexual atinge não apenas a contracepção ou concepção, mas também a atenção quanto às ISTs. A prática de enfermagem com esse foco aborda diferentes perspectivas de cuidados, desde a realização de exames de rotina a testes de tratamento pós-diagnóstico. A educação sexual está conectada à saúde e, por isso,

é tão importante manter bons hábitos, com relações seguras e métodos de prevenção eficazes.

O profissional de enfermagem e sua equipe devem orientar as pessoas para que compreendam a importância da redução de comportamentos de risco, por meio da utilização de preservativos. Além disso, é muito importante a orientação quanto à distribuição gratuita de preservativos, o modo de utilização, instruções sobre como não o utilizar e também o incentivo para que sejam utilizados. Para tais ações, o enfermeiro é peça-chave.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, é notório que o planejamento familiar deve ser inserido na vida das pessoas desde a adolescência, pois ele influenciará para sempre na vida do cidadão. O ato de querer ou não ter filhos e o momento certo para que isso aconteça deve seguir os parâmetros de vida de cada pessoa dentro de sua realidade, ciente das consequências inerentes a estes fatos.

Desta forma, no Brasil, o Sistema Único de Saúde, os enfermeiros e demais profissionais de saúde têm papel primordial na conscientização e orientação dos pacientes através de políticas públicas e atendimento de qualidade, para que assim, DST's e as gravidezes indesejáveis diminuam.

Assim, espera-se que estudos como este proporcionem uma compreensão mais aprofundada da situação atual do planejamento familiar na população e como os enfermeiros podem desempenhar um papel mais influente na orientação e acompanhamento dos pacientes. Além disso, é desejável que o Sistema Único de Saúde desenvolva programas para disseminar esse conhecimento em toda a população desde uma idade precoce.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. P. F.; ASSIS, M. M. Efeitos colaterais e alterações fisiológicas relacionadas ao uso contínuo de anticoncepcionais hormonais orais. **Rev. Eletrôn. Atualiza Saúde**, Salvador, v. 5, n. 5, p. 85-93, jun 2017. Disponível em: <https://atualizarevista.com.br/wp-content/uploads/2022/05/efeitos-colaterais-e-alteracoes-fisiologicas-relacionadas-ao-uso-contínuo-de-anticoncepcionais-hormonais-orais-v-5-n-5.pdf>. Acesso em: 20 maio. 2023.

BRANDT, G. P.; OLIVEIRA, A. P. R.; BURCI, L. M. Anticoncepcionais hormonais na atualidade: um novo paradigma para o planejamento familiar. **Revista Gestão & Saúde**, Curitiba, v. 18, n. 1, p. 54-62, jan, 2018. Disponível em: <https://www.herrero.com.br/site/files/revista/fileffb43b6252282b433e193bacf91d43f7.pdf>. Acesso em: 30 maio. 2023.

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 maio. 2023

BRASIL. **Lei nº 9.263 de 12 de janeiro de 1996**. Disponível em: Acesso em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9263.htm#:~:text=L9263&text=LEI%20N%C2%BA%209.263%2C%20DE%2012%20DE%20JANEIRO%20DE%201996.&text=Regula%20o%20C%2%A7%207%2C%BA%20do,penalidades%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 31 maio. 2023.

CARNEIRO, R. F *et al.* Educação sexual na adolescência: uma abordagem no contexto escolar. **SANARE - Revista de Políticas Públicas**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 5-10, fev., 2015. Disponível em: <https://sanare.emnuvens.com.br/sanare/article/view/617>. Acesso em: 22 jun. 2023.

CASTRO, A. R. B. **Participação do enfermeiro no planejamento familiar**. 2018. 28 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Saúde da Família) - Instituto de Educação a Distância, Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira, São Francisco do Conde, 2018. Disponível em: <https://repositorio.unilab.edu.br/jspui/handle/123456789/1085>. Acesso em: 29 maio. 2023.

FERREIRA, L. F.; D'AVILA, A. M. F. C.; SAFATLE, G. C. B. O uso da pílula anticoncepcional e as alterações das principais vias metabólicas. **Femina**, Curitiba, v. 47, n. 7, p. 426-432, abr., 2019. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2019/12/1046533/femina-2019-477-426-432.pdf>. Acesso em: 22 maio. 2023.

GIORDANO, M. V.; GIORDANO, L. A.; PANISSET, K. S. Dispositivo intrauterino de cobre. **Femina**, Curitiba, v. 43, n. 1, p. 15-20, 2015. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/lil-754429>. Acesso em: 23 maio. 2023.

INACIO, E. O.; FONSECA, L. C. S. Direitos Reprodutivos e a Esterilização Definitiva: O Planejamento Familiar Centralizado na Figura Feminina. **Anais do XVI Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social**, Vitória, v. 1, n. 1 p. 15-20, jan, 2018. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/22954>. Acesso em: 01 jun. 2023.

MOZZAQUATRO, C. O.; ARPINI, D. M. Planejamento Familiar e Papéis Parentais: o Tradicional, a Mudança e os Novos Desafios. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Santa Maria, v. 37, n. 04, p. 923-938, out., 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1982-3703001242016>. Acesso em: 31 maio. 2023.

NASCIMENTO, A. C. L. *et al.* **Métodos contraceptivos**. 2022. 17 f. Trabalho de

Conclusão de Curso (Tecnólogo). Faculdade ETEC, São Paulo, v. 1n. 1 p. 03-30, jun. 2022. Disponível em: <http://ric.cps.sp.gov.br/handle/123456789/9883>. Acesso em: 29 maio. 2023.

PAULA, A. C. S.; FERREIRA, I. V. de A.; REQUEIJO, M. J. R. New Law on tubal ligation in Brazil and its social effects: a literature review. **Research, Society and Development**, São Paulo, v. 12, n. 6, p. e12112642132, ago., 2023. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/42132>. Acesso em: 22 jun. 2023.

RIOS, A. R. *et al.* Fatores relacionados à escolha de métodos contraceptivos na adolescência: uma revisão de literatura. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, São Paulo, v. 13, n. 5, p. e6942-e6942, nov., 2021. Disponível em: <https://acervomais.com.br/index.php/saude/article/view/6942/4670>. Acesso em: 02 jun. 2023.

RIOS, G. B. M. *et al.* Papel do planejamento familiar na atenção primária à saúde: métodos mistos de análise de dados. **Revista Brasileira de Medicina de Família e Comunidade**, Fortaleza, v. 18, n. 45, p. 3429-3429, jan., 2023. Disponível em: <https://rbmfc.org.br/rbmfc/article/view/3429>. Acesso em: 31 maio. 2023.

SANCHES, M. A.; SIMÃO-SILVA, D. P. Planejamento familiar: do que estamos falando? **Revista Bioética**, Curitiba, v. 24, n. 1, p. 73-82, fev., 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1983-80422016241108>. Acesso em: 30 maio. 2023.

SOUSA, G. C.; RODRIGUES, L. A. V.; FERREIRA, I. I. A. A escolha indiscriminada do método de laqueadura tubária: uma pesquisa na UBS Dr. Hélio Macedo - Boa Vista - RN. **Revista da Universidade Vale do Rio Verde**, Rio Verde, v. 19, n. 1, p. 15-30, jun., 2021. Disponível em: http://periodicos.unincor.br/index.php/revistaunincor/article/view/6409/pdf_1067. Acesso em: 023 jun. 2023.

TABILE, P. M. Impact of the activities of the PET-Rede Cegonhain the pregnancy index of a health unit. **Revista Eletrônica em Gestão, Educação e Tecnologia Ambiental**, Santa Cruz do Sul, v. 19, n. 2, p. 353-358, jul., 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/reget/article/view/16135>. Acesso em: 02 jun. 2023.

TRAD, L. A. B.; BASTOS, A. C. D. S. O impacto sócio-cultural do Programa de Saúde da Família (PSF): uma proposta de avaliação. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 14, n. 2, p. 429-435, abr. 1998. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/nFWxgh3PDPLpkh3dGY9KLjn/>. Acesso em: 02 jun. 2023.

VILAS BOAS, A. Q. **Avaliação dos efeitos clínicos e metabólicos do uso do implante contraceptivo liberador de etonogestrel em pacientes portadoras de anemia falciforme estudo exploratório**. 2109. 84 F. Tese (Doutorado) – Curso de Medicina e Saúde Humana. – Escola Baiana de Medicina e Saúde Pública. Disponível em: <http://repositorio.bahiana.edu.br/jspui/handle/bahiana/6116>. Acesso em: 02 jun. 2023.

ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA**Autor Orientando:**

Nome completo: Eduarda Pereira Rodrigues

Endereço: Rua Jose de Alencar 235 Planalto Lagoa Grande- MG

Telefone de contato: (34)9.9930-5361

Email: eduardarodriguesp.lg@gmail.com

Autor Orientador:

Nome completo: Luiza Araújo Amâncio de Souza

Endereço: Major Gote 1408

Telefone de contato (34)9.94383773

Email: luiza.sousa@faculdadepatosdeminas.edu.br

DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Patos de Minas, 25 de outubro de 2023

Eduarda Pereira Rodrigues

Eduarda Pereira Rodrigues

Luiza Araújo Amâncio Sousa

Luiza Araújo Amâncio Sousa

DECLARAÇÃO DAS DEVIDAS MODIFICAÇÕES EXPOSTAS EM DEFESA PÚBLICA

Eu Eduarda Pereira Rodrigues matriculado sob o número 16158 da FPM, declaro que efetuei as correções propostas pelos membros da Banca Examinadora de Defesa Pública do meu TCC intitulado: As diretrizes do sistema único de saúde e o planejamento familiar sob o apoio do enfermeiro.

E ainda, declaro que o TCC contém os elementos obrigatórios exigidos nas Normas de Elaboração de TCC e também que foi realizada a revisão gramatical exigida no Curso de Graduação em Enfermagem da Faculdade Patos de Minas.

Eduarda Pereira Rodrigues

Eduarda Pereira Rodrigues
Graduando Concluinte do Curso

DECLARO, na qualidade de orientador (a) que o presente trabalho está
AUTORIZADO a ser entregue na Biblioteca, como versão final.

Luiza Araújo Amâncio Sousa

Luiza Araújo Amâncio Sousa
Professor (a) orientador(a)